



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SMS-038/2024

**ENTIDADE:** Município de Pirai

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Saúde

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.** 03617/2024.

**PREGOEIRA:** Mariana Cristina de Souza.

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº 063/2024.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP:** Não

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.132.939,92 (um milhão, cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais, e noventa e dois centavos).

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacir Barbosa, nº.73 – Centro – Pirai/RJ, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 27/12/2024 às 09 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### CLÁUSULA 1 – OBJETO E LOCAL DA LICITAÇÃO

**1.1** – Registro de Preços objetivando a futura e eventual locação de veículos para atendimento das demandas de visita domiciliar, Agentes de Combate às Endemias, e CAPS, em caráter continuado e eventual, em regime de empreitada por preço unitário, pago mensalmente, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

**1.2** – A licitação será realizada observando rigorosamente as datas e horários constantes do quadro a seguir:

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 27/12/2024 – Horas 08:00:00

**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** 27/12/2024 – Horas 09:00:00

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 27/12/2024 – Horas 09:05:00

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.3** - Este edital e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou <http://transparencia.pirai.rj.gov.br>. Podendo, alternativamente, ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta de um pendrive.

### CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), e que venham a atender todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

**2.1.1** – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico e em relação ao acesso na Plataforma do BBMNET Licitações, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da Bolsa





Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.2** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.4** – Estarão impedidos de participar, de qualquer fase deste processo licitatório:

**2.4.1** – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.4.2** – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.4.3** – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.4.4** – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.5** – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.6** – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.4.7** – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.8** – Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.4.9** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.4.10** – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

*Nota Explicativa (AGU): A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.*

**2.4.11** – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.





**2.5** – O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6** – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.7** – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.8** – O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.9** – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.10** – A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **CLÁUSULA 3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**3.1** – A proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o fim do recebimento de propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

**3.2** – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1** – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**3.2.2** – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**3.2.3** – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.4** – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.2.5** – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**3.3** – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.





**3.4** – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**3.4.1** – No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.4.2** – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.5** – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.6** – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.7** – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**3.8** – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.9** – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

#### **CLÁUSULA 4 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:**

**4.1** – As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**4.1.1** – O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “**enviar proposta**”.

**4.1.2** – O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**4.1.3** – O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**4.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**4.5** – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





**4.6** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7** – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**4.8** – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9** – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10** – Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**4.11** – Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**4.11.1** – O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, ou seja, **não será admitida a veiculação do nome de seus representantes legais, bem como será vedado à utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante**, sob pena de desclassificação.

## **CLÁUSULA 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**5.2** – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

**5.3** – Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**5.3.1** – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.3.2** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.3.3** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.4** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.5** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**5.6** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





**5.7** – O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**5.8** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.9** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.10** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.11** – O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA**.

**5.12** – No **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.12.1** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.12.2** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12.3** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13** – Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

**5.14** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17** – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.17.1** – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.17.2** – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.17.3** – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





**5.17.4** – Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.17.5** – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.17.5.1** – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.17.5.2** – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.17.5.3** – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.17.5.4** – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.17.6** – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.17.6.1** – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.17.6.2** – empresas brasileiras;

**5.17.6.3** – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.17.6.4** – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.18** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.18.1** – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.18.2** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.18.3** – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.19** – Será desclassificada a proposta que:

**5.19.1** – conter vícios insanáveis;

**5.19.2** – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**5.19.3** – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.19.4** – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





**5.19.5** – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.20** – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.20.1** – A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**5.20.1.1** – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**5.20.1.2** – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.21** – A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro a proposta de preços escrita com os valores oferecidos após a etapa de lances, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado neste Edital;

**5.21.1** – Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos deverão estar computados no valor do produto;
- b) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Apresentação obrigatória da Planilha de Custos de formação de preço, conforme modelo no Anexo II, deste edital.
- d) Declaração de que os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

## CLÁUSULA 6 - DA HABILITAÇÃO

**6.1** – Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

**6.1.1** – O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**6.2** – O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU).

**6.3** – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.4** – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**6.5** – Os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação:





### 6.5.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

### 6.5.2 – Regularidade Fiscal

6.5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

6.5.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

6.5.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.5.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser;

6.5.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser;

6.5.2.6 – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### 6.5.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica;
- b) Para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca.
- c) Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação deverá apresentar, declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o (s) distribuidor (es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

### 6.5.4 – Qualificação Técnica

6.1.4.1 – Certificado de registro no DETRO/RJ, na modalidade FRETAMENTO, da empresa licitante;

6.1.4.2 – Apólice de seguro compreendendo APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) por passageiro;

6.1.4.3 – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular – CRLV, registrado na categoria de aluguel, com ano de fabricação de no máximo 2021;

6.1.4.4 – Declaração formal de que a partir do início da prestação de Serviço, a empresa irá apresentar a relação dos motoristas, juntamente com cópia da CNH válida;

6.1.4.5 – Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, neste último caso com firma reconhecida e acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que comprove a boa qualidade dos serviços prestados, compatível com o objeto licitado;





**6.1.4.6** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**6.6** – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**6.6.1** – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitaís.

**6.7** – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**6.8** – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**6.9** – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.10** – Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**6.11** – Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.12** – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.13** – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS**

**7.1** – A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** – O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.3** – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**7.4** – O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.





**7.5** – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**7.6** – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.7** – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.8** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA 8 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - A execução dos serviços objeto desta licitação será de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**8.2** – Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no subitem 3.1 deste Termo.

**8.3** – A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados neste Termo, mediante apresentação do comprovante das atividades, devidamente assinado e carimbado pela gerência das respectivas Unidades e do Boletim de Viatura “Movimentação/check list”, fornecido pelo Contratante, preenchido pelo motorista e conferida pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4** – A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas, com o objetivo de realizar receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

**8.5** – Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, também considerado como Fiscal do Contrato além da apresentação do rastreador do veículo.

**8.6** – O motorista deverá executar as anotações necessárias, que serão conferidas e atestadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada viagem.

**8.7** – A CONTRATADA deverá informar ao Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer defeito que ocorrer com o rastreador, cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

**8.8** – Em caso de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro e/ou concessionárias), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao Contratante, por intermédio da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.9** – Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.

**8.10** – A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do Contratante.





- 8.11** – Deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.
- 8.12** – O instrumento de medição (rastreador) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde e seu retorno, com ou sem passageiro.
- 8.13** – A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse.
- 8.14** – Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos do “Boletim de Viaturas” e relatório do sistema de rastreamento, devidamente aprovado pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.15** – Não serão considerados “Boletim de Viaturas”, rasurados e/ou ilegíveis. Caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço.
- 8.16** – Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.17** – Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida, em dia.
- 8.18** – O condutor do veículo locado deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento do contrato, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição, e ainda, seguir as orientações do CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.
- 8.19** – A Contratada fica obrigada a aguardar os usuários e/ou servidores, pelo prazo necessário ao da realização dos procedimentos ou participação nos eventos, sem que isso acarrete acréscimo no valor mensal.
- 8.20** – As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo, desta forma, a legislação de trânsito nos termos da Lei nº 9.503/1997 e suas alterações.
- 8.21** – Não há qualquer impedimento para que o proprietário ou preposto da empresa contratada seja condutor de veículo locado, desde que observadas as condições previstas no item anterior.
- 8.22** – A CONTRATADA deverá exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, durante todo o período da contratação.
- 8.23** – Os tributos e serviços inerentes ao objeto deste termo, tais como IPVA e seguros, dentre outros, inclusive pedágios, deverão estar inclusos no preço unitário do quilômetro rodado, constante das propostas.
- 8.24** – A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, incluindo todas as despesas previstas dos veículos como combustível, manutenção, taxas e impostos. Não poderá haver cobrança de qualquer outra despesa além do valor do quilometro rodado.
- 8.25** – O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.26** – Os veículos vinculados à execução da pretendida contratação, classificam-se como Veículos de Serviços Especiais, conforme disposto no art. 2º, do inciso III, do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, tendo suas atividades relacionadas ao inciso IV do art. 5º do já referenciado Decreto.





**8.27** – A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**8.28** – O transporte será efetuado dentro do território municipal, podendo-se estender no máximo em áreas fronteiriças aos municípios vizinhos.

**8.29** – Os serviços serão executados em horários fixos, de segunda a sexta, no período de 07:00 às 17:00hs e, em casos excepcionais, aos sábados, durante as Campanhas de Vacinação ou atividades extras das Unidades de Saúde e Vigilância em Saúde.

## **CLÁUSULA 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será feito mensalmente, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da licitante vencedora, 15 (quinze) dias após adimplimento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**9.2** – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

**9.2.1** – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**9.2.2** – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

**9.3** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

**9.4** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o fornecedor classificado a ser registrado.

**10.2** - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 84 da Lei n. 14.133/21.

**10.3** - A empresa VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**10.3.1** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

**10.3.2** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**10.4** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.





**10.5** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**10.6** – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultada a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

**10.7** – Caberá a Secretaria de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**10.8** – Usuários da Ata de Registro de Preços:

**10.8.1** – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**10.8.2** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA 11 - REVISÃO DOS PREÇOS**

**11.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couberem as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLAUSULA 13 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**13.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**13.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.





## **CLÁUSULA 14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2** – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**14.1.2.1** – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2** – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3** – injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4** – deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5** – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1** – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**14.1.5** – Fraudar a licitação.

**14.1.6** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.6.1** – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.6.2** – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.6.3** – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.7** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**14.1.8** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

**b)** Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

**c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;





**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**14.2.1** – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a prestação do serviço.

**14.2.2** – Após 5 (cinco) dias de atraso na prestação do serviço, a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**14.3** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**14.4** – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

## **CLÁUSULA 15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1** – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2** – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3** – A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

**15.4** – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **CLÁUSULA 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.3** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.4** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.5** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.6** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.7** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





**16.8** – O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**16.9** – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10** – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal do BBMNET, e no endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/>.

**16.11** – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Planilha de Custo

**ANEXO III** – Descrição do Objeto

**ANEXO IV** – Modelo de Proposta Comercial

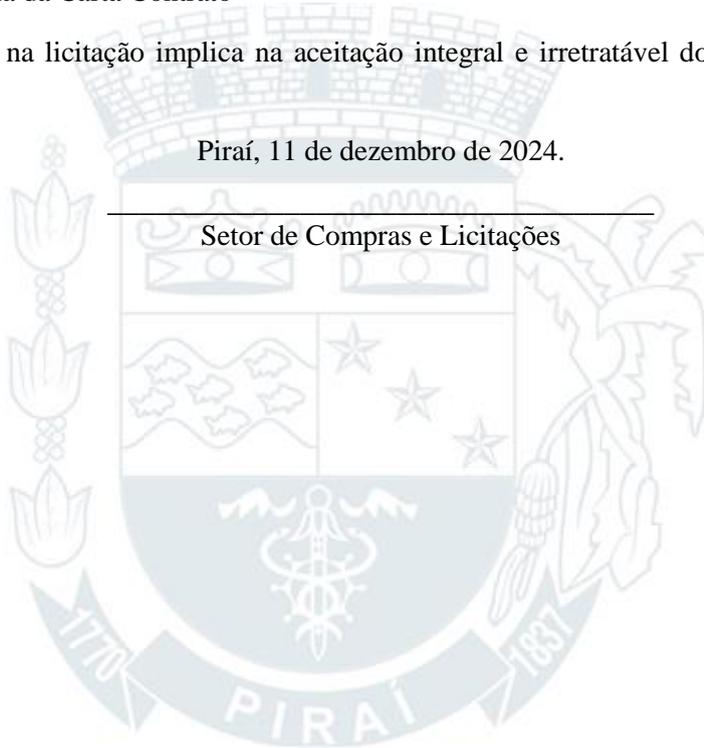
**ANEXO V** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO VI** – Minuta da Carta Contrato

**16.12** – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos.

Pirai, 11 de dezembro de 2024.

Setor de Compras e Licitações





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETIVO

Registro de Preços objetivando a futura e eventual locação de veículos de passeio, com motoristas habilitados, para prestação de serviços de transporte para atendimento das demandas de visita domiciliar, atividades dos Agentes de Combate às Endemias e CAPS, em caráter continuado e eventual, em regime de empreitada por preço unitário, pago mensalmente, pelo período de vigência de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes do item 3.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1.** Trata-se do transporte de equipes de saúde em sua área de abrangência para realização de visitas e atendimentos domiciliares uma vez que o município de Piraí conta com a cobertura de 100% de Unidades de Estratégia de Saúde da Família, de acordo com o que preconiza a Política Nacional de Atenção Básica além das atividades de combate pertinentes à Vigilância Ambiental realizada pela equipe de Agentes de Combates às Endemias.

**2.2.** De acordo com a Portaria 2488/2011 que dispõe sobre as características do processo de trabalho das equipes de saúde da família destaca-se “realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada” e também “realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos” entre tantas outras atividades estabelecidas.

**2.3.** A Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define a integralidade da atenção e a abordagem familiar como um dos atributos das Redes de Atenção à Saúde.

**2.4.** Os Agentes Comunitários de Endemias tem como obrigação básica realizar a busca de focos endêmicos, vistoria nas residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais, aplicar larvicidas e inseticidas, orientar a população e manter atualizado os cadastros dos imóveis, além das atividades de controle de roedores, escorpiões e atividades noturnas de controle de morcegos. As atividades são realizadas em conjunto com toda a equipe, além do transporte de EPIS e produtos o que demanda um veículo grande.

**2.5.** Esta proposta de registro de preços para contratação de terceiros se justifica pela necessidade da Prefeitura de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde de ofertar condições adequadas às equipes para cumprimento das atividades de forma efetiva, considerando a enorme extensão territorial do município, incluindo as várias áreas rurais.

**2.6.** A contratação de terceiros visa minimizar as despesas com obtenção de veículos próprios gerando gastos com seguro (obrigatório e facultativo), revisões, reparos imprevisíveis, além de melhorar a prestação de serviços em atendimento às necessidades do Município e atender os compromissos sanitários.

**2.7.** A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração Municipal para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

**2.8.** A frota da Secretaria de Saúde encontra-se, além de defasada pela crescente demanda de serviços, desgastada pelo uso, onde 95% da frota já estão com mais de 100.000km rodados, gerando um custo anual de manutenção em torno de R\$ 300.000,00.



### 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS VEÍCULOS

#### 3.1 – Veículos com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	04	Veículo de passeio 1.0 modelo hatch, com 5 lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, com ano de fabricação de no máximo 2021, cinto de segurança de três pontos, apoio de cabeça e airbags frontais, com fornecimento de motorista habilitado, para transporte de pessoas, no período de segunda à sexta, de 7:00 às 17:00hs, com franquia mensal de 2.000km.
02	01	Veículo tipo caminhonete cabine dupla, 05 lugares, fabricação nacional, com ano de fabricação de no máximo 2021, motorização mínima 140cv de potência, tração integral 4x4, ar condicionado e direção hidráulica, cinto de segurança de três pontos e apoio de cabeça para todos os passageiros, airbags frontais, com fornecimento de motorista habilitado, para transporte de pessoas e materiais, no período de segunda à sexta, de 7:00 às 17:00hs, com franquia mensal de 2.000km

3.2 – A contratação deverá ser efetuada considerando-se o menor preço por franquia mensal.

3.3 – O cálculo da quantidade de km mês foi efetuado em cima da média de consumo de um veículo que faz atividades similares.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a franquia mensal, fixada no subitem 3.1 deste Termo.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados neste Termo, mediante apresentação do comprovante das atividades, devidamente assinado e carimbado pela gerência das respectivas Unidades e do Boletim de Viatura “Movimentação/check list”, fornecido pelo Contratante, preenchido pelo motorista e conferida pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas, com o objetivo de realizar receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

4.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, também considerado como Fiscal do Contrato além da apresentação do rastreador do veículo.

4.5. O motorista deverá executar as anotações necessárias, que serão conferidas e atestadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada viagem.

4.6. A CONTRATADA deverá informar ao Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer defeito que ocorrer com o rastreador, cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

4.7. Em caso de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro e/ou concessionárias), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao Contratante, por intermédio da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.



- 4.9.** A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do Contratante.
- 4.10.** Deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.
- 4.11.** O instrumento de medição (rastreador) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde e seu retorno, com ou sem passageiro.
- 4.12.** A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse.
- 4.13.** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos do “Boletim de Viaturas” e relatório do sistema de rastreamento, devidamente aprovado pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.14.** Não serão considerados “Boletim de Viaturas”, rasurados e/ou ilegíveis. Caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço.
- 4.15.** Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.16.** Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida, em dia.
- 4.17.** O condutor do veículo locado deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento do contrato, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição, e ainda, seguir as orientações do CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.
- 4.18.** A Contratada fica obrigada a aguardar os usuários e/ou servidores, pelo prazo necessário ao da realização dos procedimentos ou participação nos eventos, sem que isso acarrete acréscimo no valor do quilômetro rodado.
- 4.19.** As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo, desta forma, a legislação de trânsito nos termos da Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.
- 4.20.** Não há qualquer impedimento para que o proprietário ou preposto da empresa contratada seja condutor de veículo locado, desde que observadas as condições previstas no item anterior.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, durante todo o período da contratação.
- 4.22.** Os tributos e serviços inerentes ao objeto deste termo, tais como IPVA e seguros, dentre outros, inclusive pedágios, deverão estar inclusos no preço unitário do quilômetro rodado, constante das propostas.
- 4.23.** A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, incluindo todas as despesas previstas dos veículos como combustível, manutenção, taxas e impostos. Não poderá haver cobrança de qualquer outra despesa além do valor do quilômetro rodado.
- 4.24.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.





**4.25.** Os veículos vinculados à execução da pretendida contratação, classificam-se como Veículos de Serviços Especiais, conforme disposto no art. 2º, do inciso III, do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, tendo suas atividades relacionadas ao inciso IV do art. 5º do já referenciado Decreto.

**4.26.** A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.27.** O transporte será efetuado dentro do território municipal, podendo-se estender no máximo em áreas fronteiriças aos municípios vizinhos.

**4.28.** Os serviços serão executados em horários fixos, de segunda à sexta, no período de 7:00 às 17:00hs e, em casos excepcionais, aos sábados durante as Campanhas de Vacinação ou atividades extras das Unidades de Saúde e Vigilância em Saúde.

## **5. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO**

**5.1** – Não serão permitidas sublocações.

**5.2** – A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao licenciamento dos veículos durante todo o contrato.

**5.3** – Os veículos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN, devendo a contratada possuir certificado de registro no DETRO/RJ, durante toda a duração do contrato.

**5.4** – Os veículos deverão ser revisados periodicamente às expensas da CONTRATADA.

**5.5** – Não serão aceitos qualquer tipo de restrição no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos.

## **6. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**6.1** – Os veículos locados deverão estar devidamente adesivados com o brasão oficial do Município, de acordo com os padrões da Secretaria Municipal de Saúde, constando a seguinte denominação: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI”.

**6.2** – Serão exigidos um adesivo em cada porta dianteira e/ou no capô dos veículos.

**6.3** – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o modelo dos adesivos.

**6.4** – Não serão admitidos outros adesivos, emblemas ou distintivos de qualquer natureza a não ser os determinados neste termo de referência e os exigidos por Lei.

**6.5** – Caberá à CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, remover os adesivos dos veículos, sem que ocorra qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**7.1** – Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes.

**7.2** – Caberá a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA em caso da não execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para execução dos serviços, bem como substituí-lo por veículo reserva





durante a manutenção.

**7.3** – As despesas com manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleo lubrificante, filtros e demais suprimentos, incluindo troca e reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para realização do serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.4** – Em caso de manutenção preventiva com indisponibilidade do veículo, deverá haver substituição do veículo locado, por veículo reserva.

**7.5** – Entende-se por veículo reserva, aquele que estará à disposição da administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva), com as mesmas especificações do veículo locado.

**7.6** – O veículo reserva poderá ser outro veículo utilitário, desde que a execução do serviço não sofra qualquer tipo de prejuízo e que esta opção seja mais adequada no momento da execução.

**7.7** – A CONTRATADA deverá manter os veículos lavados e limpos interna e externamente.

## **8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**8.1** – A manutenção corretiva deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

**8.2** – Em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, estes deverão ser substituídos por veículos reservas, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, na cidade de Pirai e Região.

**8.3** – Caso a manutenção preventiva/corretiva implique na indisponibilidade do veículo locado, o mesmo deverá ser substituído por veículo reserva.

**8.4** – A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade técnica, civil e criminal pelos veículos locados, bem como pelos motoristas, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades, decorrentes de defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens, assim como nos casos de imprudência e ou imperícia dos condutores por ela fornecidos.

## **9. DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

**9.1** – Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que se comprove que seu uso venha a comprometer a segurança dos usuários, o CONTRATANTE estará assegurado a solicitar a troca do referido veículo, nas mesmas condições do item 3.

## **10. DO SEGURO**

**10.1** – A CONTRATADA deverá durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, permanecer com documentação em dia, seguro obrigatório e seguro de vida com cobertura a terceiros e vistoriado pelo DETRAN.

**10.2** – A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com vítimas ou não, envolvendo os veículos locados, não se responsabilizando por quaisquer taxas ou franquias referentes a seguro.

**10.3** – A CONTRATADA deverá comprovar a efetivação do seguro no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.





## 11. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO

**11.1** – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as infrações de transito cometidas, a qual deve zelar pela qualidade dos serviços, bem como da regularidade dos veículos perante os órgãos de trânsito.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** – A fiscalização ficará da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

## 13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**13.1** – Certificado de registro no DETRO/RJ, na modalidade FRETAMENTO, da empresa licitante;

**13.2** – Apólice de seguro compreendendo APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) por passageiro;

**13.3** – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular – CRLV, registrado na categoria de aluguel, com ano de fabricação de no máximo 2022;

**13.4** – Declaração formal de que a partir do início da prestação de Serviço, a empresa irá apresentar a relação dos motoristas, juntamente com cópia da CNH válida;

**13.5** – Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, neste último caso com firma reconhecida e acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que comprove a boa qualidade dos serviços prestados, compatível com o objeto licitado;

**13.6** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

## 14. DAS SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

**14.1** – A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**14.2** – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada, caso esteja enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 15. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

**15.1** – A estimativa de preço dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está baseada na Planilha de Custos de formação de preço, conforme modelo constante do Anexo a este Termo de Referência.

**15.2** – As empresas interessadas deverão apresentar Planilha de Custos de formação de preço juntamente com a sua proposta constante do Anexo a este Termo de Referência.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** – Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a ser classificado oportunamente pelo Setor de Contabilidade.





## 17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1** – Será lavrada Ata de Registro de Preços, contendo as cláusulas necessárias e essenciais do Contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, que será firmada com a empresa adjudicatária, com vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 84 da Lei n. 14.133/21.

**17.2** – Será lavrada e assinada uma CARTA CONTRATO, a cada empenho estimativo, conforme modelo anexo, a fim de regular a execução dos serviços.





**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**Tipo de Veículo: xxxxxxxx**

Piso Salarial do Sindicato para a categoria de motoristas: R\$ xxxxxxxx

Quantidade de Motorista: 01 / Quantidade de KM: xxxxxx

Subitem	Descrição	Porcentagem	Valor Mensal R\$
<b>1.1</b>	<b>Montante A</b>		
1.1.1	Salário	-----	
1.1.2	Insalubridade	20%	
1.1.5	<b>Total da Remuneração</b>	-----	
1.1.6	Encargos Sociais e Trabalhistas	80%	
<b>1.1.7</b>	<b>Total do Montante A</b>		
<b>1.2</b>	<b>Montante B</b>		
1.2.1	Uniformização	-----	
1.2.2	Auxílio Alimentação	-----	
1.2.3	Seguro de Vida	-----	
1.2.5	Seguro exigido pelo Contratante	-----	
1.2.6	IPVA	-----	
1.2.7	Detro Fretamento	-----	
1.2.8	Depreciação	-----	
1.2.9	Rastreador Veicular	-----	
1.2.10	Combustível	-----	
1.2.11	Manutenção veicular	-----	
1.2.12	Pneus	-----	
<b>1.2.13</b>	<b>Total do Montante B</b>		
<b>1.2.14</b>	<b>Total dos Montantes A e B</b>		
<b>1.3</b>	<b>Montante C</b>		
1.3.1	Despesas Administrativas (30% de 1.2.14)	30%	
1.3.2	Lucro (50% de (1.2.14+ 1.3.1))	50%	
1.3.3	<b>Total do Montante C</b>		
<b>1.3.4</b>	<b>Total dos Montantes A, B e C</b>		
<b>1.4</b>	<b>Montante D</b>		
1.4.1	ISS	5,00%	
1.4.2	PIS	1,65%	
1.4.3	COFINS	7,60%	
<b>1.4.6</b>	<b>Total do Montante D</b>		
<b>1.5</b>	<b>Total dos Montantes A, B, C e D</b>		

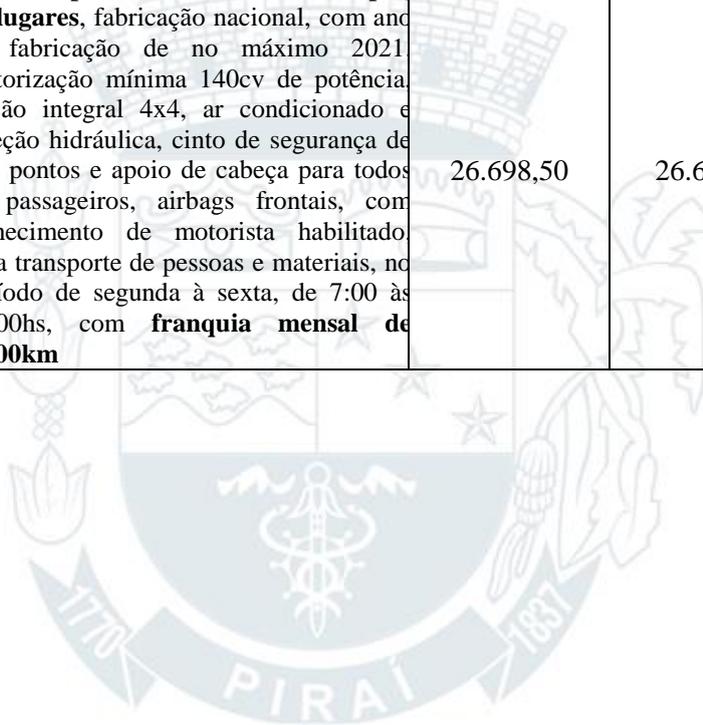
A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente e acordos e convenções coletivas de trabalho.





**ANEXO III**

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	UND	04	<b>Veículo de passeio 1.0 modelo hatch</b> com 5 lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, com ano de fabricação de no máximo 2021, cinto de segurança de três pontos, apoio de cabeça e airbags frontais, com fornecimento de motorista habilitado, para transporte de pessoas, no período de segunda à sexta, de 7:00 às 17:00hs, com <b>franquia mensal de 2.000km.</b>	16.928,29	67.713,16	812.557,92
02	UND	01	<b>Veículo tipo caminhonete cabine dupla</b> com <b>05 lugares</b> , fabricação nacional, com ano de fabricação de no máximo 2021, motorização mínima 140cv de potência, tração integral 4x4, ar condicionado e direção hidráulica, cinto de segurança de três pontos e apoio de cabeça para todos os passageiros, airbags frontais, com fornecimento de motorista habilitado para transporte de pessoas e materiais, no período de segunda à sexta, de 7:00 às 17:00hs, com <b>franquia mensal de 2.000km</b>	26.698,50	26.698,50	320.382,00





## ANEXO IV

### MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Moacir Barbosa nº73, Centro – Pirai/RJ.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos materiais abaixo relacionados, devidamente adequada à fase de lances do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, ocorrida na plataforma eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

NOME DO ASSINANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF (ASSINANTE DA ATA):

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

#### 2. DO OBJETO E PREÇOS:

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, de acordo com o Anexo I do Edital. A proposta deverá conter preço total geral em algarismos e por extenso.

##### a) Preços Propostos

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

b) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, fundiários e todos os custos e despesas para a prestação dos serviços de transporte, tais como: combustível, óleo lubrificante e de motor, pneus, câmaras, manutenção e reposição de peças, conservação e depreciação do veículo, IPVA, seguros (obrigatório e de responsabilidade civil), licenciamento, pedágios, salários e todos os encargos de empregados e/ou prepostos do contratado, incluídos, bem como o lucro, as condições de pagamento e execução estabelecidas no edital.

c) Declaramos inteira submissão aos preceitos legais, em vigor, especialmente da Lei 14.133/2021 e das cláusulas do Edital.

d) Declaramos que os serviços serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**3. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

LOCAL E DATA CARIMBO E ASSINATURA  
(representante legal da empresa)

OBS.: **A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE.**





## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 0XX/2024

Ata de Registro de Preços n°: 0XX/2024 de locação de veículos para atendimento das demandas de visita domiciliar, Agentes de Combate às Endemias, e CAPS, em caráter continuado e eventual, em regime de empreitada por preço unitário, pago mensalmente, conforme resultado do Pregão Eletrônico n° XXXX, que celebram o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade n°. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico n°. XXXX, fundamentado nos processos administrativo n°. 03617/2024 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - Registro de Preços objetivando a futura e eventual locação de veículos para atendimento das demandas de visita domiciliar, Agentes de Combate às Endemias, e CAPS, em caráter continuado e eventual, em regime de empreitada por preço unitário, pago mensalmente, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

**1.2** - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

**2.1** – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública do Pregão Eletrônico n°. XX/2024, nas condições abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos materiais, com todos os custos de mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 84 da Lei n. 14.133/21.





## CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**4.2** - Caberá a Secretaria de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**4.3** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

**4.3.1** – Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

**4.3.2** – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

**4.3.3** – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**4.3.4** - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

**4.4** – Usuários da Ata de Registro de Preços:

**4.4.1** – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**4.4.2** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA 5 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

**5.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a franquia mensal, fixada no subitem 3.1 deste Termo.

**6.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados neste Termo, mediante apresentação do comprovante das atividades, devidamente assinado e carimbado pela gerência das respectivas Unidades e do Boletim de Viatura “Movimentação/check list”, fornecido pelo Contratante, preenchido pelo motorista e conferida pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.3.** A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas, com o objetivo de realizar receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

**6.4.** Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, também considerado como Fiscal do Contrato além da apresentação do rastreador do veículo.





- 6.5.** O motorista deverá executar as anotações necessárias, que serão conferidas e atestadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada viagem.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá informar ao Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer defeito que ocorrer com o rastreador, cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.
- 6.7.** Em caso de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro e/ou concessionárias), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao Contratante, por intermédio da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.8.** Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.
- 6.9.** A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do Contratante.
- 6.10.** Deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.
- 6.11.** O instrumento de medição (rastreador) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde e seu retorno, com ou sem passageiro.
- 6.12.** A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse.
- 6.13.** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos do “Boletim de Viaturas” e relatório do sistema de rastreamento, devidamente aprovado pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.14.** Não serão considerados “Boletim de Viaturas”, rasurados e/ou ilegíveis. Caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço.
- 6.15.** Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.16.** Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida, em dia.
- 6.17.** O condutor do veículo locado deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento do contrato, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição, e ainda, seguir as orientações do CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.
- 6.18.** A Contratada fica obrigada a aguardar os usuários e/ou servidores, pelo prazo necessário ao da realização dos procedimentos ou participação nos eventos, sem que isso acarrete acréscimo no valor do quilômetro rodado.
- 6.19.** As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo, desta forma, a legislação de trânsito nos termos da Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.





**6.20.** Não há qualquer impedimento para que o proprietário ou preposto da empresa contratada seja condutor de veículo locado, desde que observadas as condições previstas no item anterior.

**6.21.** A CONTRATADA deverá exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, durante todo o período da contratação.

**6.22.** Os tributos e serviços inerentes ao objeto deste termo, tais como IPVA e seguros, dentre outros, inclusive pedágios, deverão estar inclusos no preço unitário do quilômetro rodado, constante das propostas.

**6.23.** A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, incluindo todas as despesas previstas dos veículos como combustível, manutenção, taxas e impostos. Não poderá haver cobrança de qualquer outra despesa além do valor do quilômetro rodado.

**6.24.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal n°. 14.133/2021.

**6.25.** Os veículos vinculados à execução da pretendida contratação, classificam-se como Veículos de Serviços Especiais, conforme disposto no art. 2º, do inciso III, do Decreto n° 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, tendo suas atividades relacionadas ao inciso IV do art. 5º do já referenciado Decreto.

**6.26.** A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.27.** O transporte será efetuado dentro do território municipal, podendo-se estender no máximo em áreas fronteiriças aos municípios vizinhos.

**6.28.** Os serviços serão executados em horários fixos, de segunda à sexta, no período de 7:00 às 17:00hs e, em casos excepcionais, aos sábados durante as Campanhas de Vacinação ou atividades extras das Unidades de Saúde e Vigilância em Saúde.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será feito mensalmente, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da licitante vencedora, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**7.2** – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

**7.2.1** – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012.

**7.2.2** – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

**7.3** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento





fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

**7.4** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

**8.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**8.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

**8.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**8.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº. 14.1333/2021;

**8.5** - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

**8.6** - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1** - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Eletrônico nº. XXXX.

**9.2** – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**9.3** - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**9.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**9.5** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.6** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou



total do contrato;

**c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**10.2** – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a prestação do serviço.

**10.3** – Após 5 (cinco) dias de atraso na prestação do serviço, a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.4** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**10.5** – Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**11.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

**12.2** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.



**12.3** – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. **XXXX**.

**13.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.





## ANEXO VI

### MINUTA DE CARTA - CONTRATO

**REFERÊNCIA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAI, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro – Pirai/RJ, inscrito no CNPJ: 29.141.322.0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária de Saúde GIANE APARECIDA GIOIA, portadora da Carteira de Identidade n.º 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** Locação de veículos para atendimento das demandas de visita domiciliar, Agentes de Combate às Endemias, e CAPS, em caráter continuado e eventual, em regime de empreitada por preço unitário, pago mensalmente, observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços em referência.

**VALOR DO CONTRATO:** O preço estimado, fixo e irrevogável desta carta contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), garantido pela Nota de Empenho Estimativo n.º \_\_\_\_\_, para cobertura dos serviços a serem executados na forma prevista na Ata de Registro de Preços em referência.

**VINCULAÇÃO:** Esta Carta-Contrato está vinculada à Ata de Registro de Preços em referência.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a prestação do serviço e contados da apresentação da fatura e/ou nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida na Ata de Registro de Preços em referência, de acordo com o preço fixado na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor responsável e da comprovação de regularidade com o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND), e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, consignado no orçamento vigente, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

**ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

**FISCALIZAÇÃO:** Caberá ao gestor, através da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

**PENALIDADES:** O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, às seguintes multas:

I) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta contrato até o limite de 30 (trinta) dias;





II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

**EXTINÇÃO DO CONTRATO:** A extinção do contrato será motivada, nos termos que dispõem o artigo 137 da Lei n°. 14.133/2021.

**VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do serviço será de \_\_\_\_\_ dias após a assinatura desta Carta-Contrato.

**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, RJ, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, em conformidade com a Lei Federal n°. 14.133/2021, as partes contratantes, celebram o presente termo, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual, declarando ainda aplicável, a esta Carta Contrato, todas as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços em referência, mesmo que não mencionadas neste instrumento.

Piraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

